



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000205

Estado da Bahia - quarta-feira, 13 de dezembro de 2017

Ano 1

SUMÁRIO

- TOMADA DE PREÇO - 004/2017
- DECRETO DE PESSOAL Nº 0181 /2017, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017 - FAZ EXONERAÇÃO DE GERENTE MUNICIPAL.
- CONTRATO 285/2017
- DECRETO Nº 0182/2017, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017 - DECRETA RECESSO DO FINAL DE ANO.
- DECRETO Nº 0182/2017, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017 - DECRETA RECESSO DO FINAL DE ANO.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000205

Estado da Bahia - quarta-feira, 13 de dezembro de 2017

Ano 1

Tomada de Preço

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES torna público, a realização da licitação, tipo menor preço:
Tomada de Preço - 004/2017. OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução pavimentação em paralelepípedos e drenagem pluvial de ruas do Bairro Cajueiro, sede do município de Presidente Tancredo Neves-Ba. Convenio nº 1042394-98/2017. Data 28/12/2017 às 10:00hs, na sede da Prefeitura. Edital e seus anexos estarão disponíveis: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>, outras informações na sala de licitações, Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Bairro do Japao, Presidente Tancredo Neves Ba, de 2ª a 6ª feira das 08h00mim às 12h00mim horas. PTN,. As demais fases serão publicadas no <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>. PTN, 13 de dezembro de 2017. Antonio Jorge Machado Pereira – Presidente da CPL.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000205

Estado da Bahia - quarta-feira, 13 de dezembro de 2017

Ano 1

Decreto



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.tancredoneves.ba.gov.br
Av. Wellington Nunes dos Santos, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

DECRETO DE PESSOAL Nº 0181 /2017, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

FAZ EXONERAÇÃO DE GERENTE
MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal por meio do Art. 79, incisos V e VII, e a Lei Municipal 008/2006, considerando que o cargo é de comissão, de livre admissão e exoneração.

DECRETA:

Art. 1º. Fica, exonerado o Sr. AGENILDO GOMES ASSUNÇÃO, do cargo de GERENTE MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, IMOBILIÁRIA E POSTURA, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, bem como de todos os direitos e responsabilidades inerentes ao cargo.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, em 12 de Dezembro de 2017.

Registre-se,
publique-se,
afixe-se e
cumpra-se.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000205

Estado da Bahia - quarta-feira, 13 de dezembro de 2017

Ano 1

Contrato



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13.071.253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, s/n7 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

Contrato 285/2017

Contrato para prestação de serviços de publicidade que entre si celebram o município de Presidente Tancredo Neves – Bahia, e a **EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA -- EGBA** - para gestão de publicação dos atos oficiais no Caderno 6 do Diário Oficial do Estado.

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ **13.071.253/0001-06**, com sede administrativa à Avenida Adolfo Araújo Borges, s/n nesta cidade de Presidente Tancredo Neves, representado pelo senhor Prefeito Municipal, Sr. **Antonio dos Santos Mendes**, brasileiro, maior, casado, comerciante, inscrito no CPF **502.411.095-15**, RG **4.683.330-70** – SSP-BA, doravante, denominada **CONTRATANTE** e a **EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA**, CNPJ/MF nº 15.257.819/0001-06, I.E. Nº. 00.949.396-NO, I.M. nº 044562/001-63, situada à Rua Mello Moraes Filho, 189, Fazenda Grande do Retiro, Salvador, Bahia, CEP 40.352-000, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Sr. LUIZ GONZAGA FRAGA DE ANDRADE, RG: 01261147-65 SSP/BA, CPF:113.013.765-15, nomeado em 27 de novembro de 2008 e do Diretor Técnico, Sr. **MARCOS EMÍLIO BARBOSA DOS SANTOS**, portador do RG nº 06.610.595-10 – SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 740.794.505-59, nomeado em 13 de dezembro de 2016, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, com base no Processo Administrativo nº. **299/2017** e disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação foi dispensada de licitação com fundamento no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante ato de ratificação exarado no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 299/2017**, correspondente a **DISPENSA Nº 097/2017**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço de publicação dos atos oficiais da prefeitura nas mídias impressa e eletrônica do **Caderno 06** - Caderno dos Municípios - do Diário Oficial do Estado.





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000205

Estado da Bahia - quarta-feira, 13 de dezembro de 2017

Ano 1



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, s/n7 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

1.1 Todas as publicações encaminhadas são de inteira responsabilidade da CONTRATANTE. Cabendo a mesma a decisão do que será encaminhado para o Diário Oficial do Estado. A CONTRATADA não se responsabiliza por erros ou omissões nas matérias enviadas para publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço fixado na tabela vigente no ano; O preço do cm/col é de R\$ 105,00 (cento e cinco reais). Perfazendo um valor global de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), conforme descrito na planilha abaixo.

Descrição	Cm/col	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Serviço de publicação dos atos oficiais no Diário Oficial do Estado (DOE).	Cm/col	60	R\$ 105,00	6.300,00

2.1 O valor de cada orçamento de publicação será baseado na altura e no número de colunas de cada matéria, seguindo a fórmula:

Preço total de publicação = altura ocupada pela matéria em cm (centímetro) x 3 colunas x valor unitário do cm/col.

2.2 De acordo com o cálculo acima, a tabela abaixo pode ser usada como referência.

Altura da matéria (cm)	Coluna	Valor Unitário	Valor Total
1	3	R\$ 105,00	R\$ 315,00
2	3	R\$ 105,00	R\$ 630,00
3	3	R\$ 105,00	R\$ 945,00
4	3	R\$ 105,00	R\$ 1.260,00
5	3	R\$ 105,00	R\$ 1.575,00
6	3	R\$ 105,00	R\$ 1.890,00
7	3	R\$ 105,00	R\$ 2.205,00
8	3	R\$ 105,00	R\$ 2.520,00
9	3	R\$ 105,00	R\$ 2.835,00
10	3	R\$ 105,00	R\$ 3.150,00

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento mensal será efetuado através de crédito em conta corrente no Banco do Brasil S.A. até 30 dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura

3.1 - O atraso do pagamento devido pela **CONTRATANTE** por período igual ou superior a 90 (noventa) dias implicará na suspensão dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, após prévia motivação.

2



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000205

Estado da Bahia - quarta-feira, 13 de dezembro de 2017

Ano 1



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, s/n7 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO.

Pela prestação dos serviços de **Gestão das Publicações dos Atos Oficiais no Caderno 06** o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** os valores contidos em tabela específica de preços fornecida pela Egba.

5.1. A tabela mencionada no item anterior será reajustada observando-se a periodicidade legal mínima de 12 meses, a partir da data de início da sua vigência, indicada em seu próprio texto.

Parágrafo único: A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS ORÇAMENTARIOS

As despesas com o presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária alocada à **CONTRATANTE**, sob a seguinte classificação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	DE FONTE RECURSO
3300	2.005	33.90.39.00.00	00

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

7.1- Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infra-estrutura e equipe técnica necessária à sua execução;

7.2 - Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços objeto deste contrato;

7.3 - Permitir ao servidor credenciado pela **CONTRATANTE**: fiscalizar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não atenda às exigências que lhe forem solicitadas por escrito.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

8.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA** pela realização dos serviços estabelecidos na cláusula segunda;

8.2 - Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000205

Estado da Bahia - quarta-feira, 13 de dezembro de 2017

Ano 1



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n7 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

8.3 - Notificar, formal e tempestivamente, à **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

8.4 - Designar de sua estrutura administrativa um preposto responsável pela emissão e conteúdo das matérias;

8.5 - Enviar as matérias das 7h às 16h do dia anterior ao da publicação, utilizando o Sistema Egbaneet;

8.6 - Enviar, revisar e aprovar eletronicamente o conteúdo a ser veiculado no caderno dos Municípios, do DOE;

8.7 - Comunicar através do e-mail municipios@egba.ba.gov.br ou telefone pelo 3116-2133, no prazo de 48 horas, qualquer irregularidade na publicação.

8.8 - Arcar com ônus da republicação no caso de matéria enviada com erro;

8.9 - Proceder a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal;

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

A fiscalização dos serviços será exercida pela **CONTRATANTE**, por preposto devidamente credenciado, que terá poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste contrato.

9.1 – A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto a sua perfeita execução;

9.2 – A ausência de comunicação por parte da contratante, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Estadual 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Parágrafo Primeiro: a **CONTRATANTE** se reserva o direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente contrato, na hipótese previstas na Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos II e XII do artigo 167 da Lei Federal 8.666/93, não cabe à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000205

Estado da Bahia - quarta-feira, 13 de dezembro de 2017

Ano 1



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, s/n7 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Presidente Tancredo Neves, comarca de Valença Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

12.1 - E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Presidente Tancredo Neves, 30 de outubro de 2017.

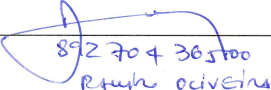

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES
ANTONIO DOS SANTOS MENDES
Prefeito Municipal

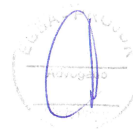

EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA
Diretor Geral: **LUIZ GONZAGA FRAGA DE ANDRADE**,
CPF:113.013.765-15
Contrato social


Marcos Emilio B. dos Santos
Diretor Técnico

Testemunhas:

1º _____
CPF: _____

2º 
CPF: 892 704 36500
Raulo Oliveira





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000205

Estado da Bahia - quarta-feira, 13 de dezembro de 2017

Ano 1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000205

Estado da Bahia - quarta-feira, 13 de dezembro de 2017

Ano 1

Decreto



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.tancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

DECRETO Nº 0182/2017, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

DECRETA RECESSO DO FINAL DE ANO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal no art. 79, V, VII e considerando:

a) A necessidade de contenção de bens e serviços no funcionamento na máquina administrativa e economia aos cofres públicos.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido recesso de final de ano compreendendo o período de **26 de dezembro de 2017 a 05 de janeiro de 2018.**

Art. 2º Ficam excluídos do recesso ora estabelecido, os serviços considerados essenciais ao interesse público e aqueles que, por sua natureza, já obedecem a turno especial de trabalho, tais como limpeza pública, guarda municipal e os serviços de saúde, os quais deverão exercer normalmente suas atividades.

Art. 3º- Este decreto não atinge aqueles que possuem tarefas inadiáveis, cuja inexecução dos serviços cause prejuízos aos poderes públicos, privados/ou terceiros.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000205

Estado da Bahia - quarta-feira, 13 de dezembro de 2017

Ano 1

Decreto



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.tancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

DECRETO Nº 0182/2017, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

DECRETA RECESSO DO FINAL DE ANO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal no art. 79, V, VII e considerando:

a) A necessidade de contenção de bens e serviços no funcionamento na máquina administrativa e economia aos cofres públicos.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido recesso de final de ano compreendendo o período de **26 de dezembro de 2017 a 05 de janeiro de 2018.**

Art. 2º Ficam excluídos do recesso ora estabelecido, os serviços considerados essenciais ao interesse público e aqueles que, por sua natureza, já obedecem a turno especial de trabalho, tais como limpeza pública, guarda municipal e os serviços de saúde, os quais deverão exercer normalmente suas atividades.

Art. 3º- Este decreto não atinge aqueles que possuem tarefas inadiáveis, cuja inexecução dos serviços cause prejuízos aos poderes públicos, privados/ou terceiros.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES
PREFEITO MUNICIPAL